



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CONTRATO Nº 01/2017- PMO/SEMDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017/PMO/SEMDES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 021/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS, RG Nº 3881738; CPF Nº 673.721.042-20.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS**, portadora da cédula de identidade nº 3881738 e CPF nº 673.721.042-20, residente e domiciliada à Rua Dr. Picanço Diniz nº166, bairro de Lourdes, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Legislação

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 021/2017/PMO/SEMDES.

CLÁUSULA II - Do Objeto

2.1. O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Picanço Diniz, nº 166, bairro de Lourdes, na cidade de Óbidos/PA, para servir de instalação da Casa do Cidadão.**

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador

3.1. Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, etc.), devidamente quitados.

Óbidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da locação do imóvel;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do locatário

4.1. Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel de modo a verificar se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento de (Energia Elétrica – CELPA e Água - COSAMPA).

CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento

5.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) para o período de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias mediante apresentação do recibo relativo à locação.

5.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato é 14/11/2017, expirando em 31/12/2017.

CLÁUSULA VII – Do Uso do Imóvel

7.1. O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

CLÁUSULA VIII - Da Fonte de Recurso

8.1 Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2727 – Fundo Municipal de Assistência Social

Definido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



08.122.0130.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA IX - Da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

10.2. E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE

FRANCIMEIRE FLORENZANO DE MEDEIROS
CPF 673.721.042-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rosicleire Cardoso Palhe CPF nº 728203842-72

2ª Francis Canto Tavares Filho CPF nº 517276842-49